

# CERTIFICADO Nº 005/2022

## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS/Cadastro

O Secretário Municipal de Meio Ambiente Renan Jorge Preto, no uso de suas atribuições, com base no § 5º, da Deliberação Normativa nº 07/2019 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de São Sebastião do Paraíso, considerando o artigo 6º da Resolução nº 237/1997, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), considerando a Lei Complementar nº 140/2011, considerando que o município possui órgão ambiental capacitado, criado pela Lei Municipal nº 3.942/2013, considerando a Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, considerando o Art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil, concede ao empreendimento **RENOVADORA DE PNEUS DF LTDA, CNPJ 22.333.314/0001-49**, Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/CADASTRO, enquadrada na DN CODEMA nº 07, de 01 de julho de 2019 para a atividade “**C-02-03-8 - RECAUCHUTAGEM DE PNEUMÁTICOS**” (0,28 ha), com critério locacional 0, Classe 2, localizado na Avenida Dárcio Cantieri, 1700, Jardim Europa, São Sebastião do Paraíso/MG, conforme o processo FMA-00863/2021. Certificado emitido em conformidade com normas ambientais vigentes e com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s). Essa licença não terá validade se não estiver acompanhada do Parecer Único nº 055/2021.

**ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS OU AUTORIZAÇÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.**

**Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 03/03/2032.  
São Sebastião do Paraíso, 03 de março de 2022.**

**[ X ] Com condicionantes**



**LICENCIAMENTO  
AMBIENTAL  
MUNICIPAL**

  
Renan Jorge Preto  
Secretário de Meio Ambiente

## CONDICIONANTES PARA LAS/CADASTRO DO EMPREENDIMENTO “RENOVADORA DE PNEUS DF LTDA”

| Item | Descrição da Condicionante   | Prazo*                        |
|------|--|-------------------------------|
| 01   | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença |
| 02   | Cumprir as medidas mitigadoras presentes na tabela 1 deste Parecer.  | Durante a vigência da licença |

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença.

### IMPORTANTE

*Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SEMAM, face ao desempenho apresentado;*

*A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);*

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



**PARECER ÚNICO Nº 055/2021**

| <b>Protocolo:</b> FMA – 00863/21   |                  | <b>Situação:</b> Sugestão pelo deferimento        |   |                            |
|--|------------------|---|---|----------------------------|
| <b>Modalidade do Licenciamento:</b> LAS-CADASTRO   |                  |   |   |                            |
| <b>Empreendedor:</b> RENOVADORA DE PNEUS DF LTDA - EPP                                       |                  | <b>CNPJ:</b> 22.333.314/0001-49                   |   |                            |
| <b>Empreendimento:</b> RENOVADORA DE PNEUS DF LTDA - EPP                                     |                  | <b>CNPJ:</b> 22.333.314/0001-49                   |   |                            |
| <b>Endereço:</b> Avenida Darcio Cantieri, 1700, Jardim Europa – São Sebastião do Paraíso/MG. |                  |   |   |                            |
| <b>Critério Locacional Incidente:</b> Não há critério locacional incidente                   |                  |   |   |                            |
| <b>Código</b>  | <b>Parâmetro</b> | <b>Atividades conforme (DN CODEMA nº 07/2019)</b> | <b>Classe</b>   | <b>Critério Locacional</b> |
| C-02-03-8  | Área útil        | Recauchutagem de pneumáticos                      | 2   | 0                          |
| <b>Consultoria/Responsável Técnico</b><br>Viviane Regina Duarte – Engenheira Ambiental       |                  |   | <b>Registro</b><br>MG0000237498D/MG<br>ART: MG20210582144 |                            |
| <b>Autoria do parecer</b>  |                  |   | <b>Matrícula</b>  | <b>Assinatura</b>          |
| Gabriel Neri Cruz Novais – Engenheiro Ambiental  |                  |   | 12883   |                            |
| Mônica Rodrigues Pinto – Fiscal de Meio Ambiente   |                  |   | 11027   |                            |
| De acordo:<br>Renan Jorge Preto<br>Secretário Municipal de Meio Ambiente                     |                  |   | 16773   |                            |

Este parecer técnico refere-se ao processo de emissão de Licença Ambiental, modalidade LAS/CADASTRO, do empreendimento RENOVADORA DE PNEUS DF LTDA - EPP com protocolo aberto em 21/10/2021, processo FMA – 00863/21, quando os documentos foram entregues.

Conforme prevê o art. 34 da DN 07/2019, o requerimento de licença ambiental foi publicado no Jornal Oficial do Município, Edição nº 413. Em consulta ao banco de dados da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, não foram encontradas notificações/auto de infrações anteriores em nome do empreendimento ou empreendedor.

Conforme DN nº 07/2019, a atividade desenvolvida trata-se de recondicionamento de pneumáticos, sendo enquadrada nos parâmetros e passível de licenciamento. Apresenta potencial poluidor geral médio e o porte é pequeno devido a área útil informada de 0,280 ha, dessa forma, definindo Classe 2 para o empreendimento. Assim, adotou-se o procedimento simplificado devido ao agrupamento da Classe 2 com o critério locacional 0.

Localizado na Avenida Darcio Cantieri, 1700, Jardim Europa, do município de São Sebastião do Paraíso/MG, o empreendimento encontra-se instalado em terreno com área total de 5.895 m<sup>2</sup> conforme Certidão de Registro de Imóveis, Matrículas nº 25.396, 25.397, 25.398, 25.399, 25.407, 25.408, 25.409 e 25.516. No entanto, a área útil informada foi de 2.800 m<sup>2</sup>, sendo as demais áreas utilizadas por outras empresas e diferentes atividades. A figura 1 demonstra a localização do empreendimento.



FIGURA 1: Localização do Empreendimento

O empreendimento possui 8 funcionários, sendo 6 no setor de produção e 2 no setor administrativo. Na área útil encontra-se o escritório a área de produção, estoque, área externa onde são acondicionados os resíduos, área de acesso e estacionamento.

A atividade consiste na reconstrução do pneu gasto incorporando nova borracha e aproveitando a estrutura resistente desde que esteja nas condições adequadas. São recauchutados pneus para caminhonetes, caminhões e máquinas pesadas. O processo inicia-se com a entrada dos pneus passando por limpeza e inspeção, após triagem. Na sequência é realizada raspa dos pneus, preenchimento de ranhuras e fixação da bandagem. E por fim passa pela autoclave movida a vapor para vulcanização da banda do pneu.



Em outro setor são recauchutados os pneus de máquinas pesadas, a borracha crua é colocada em máquina para moldagem a vapor e, por fim, realiza o acabamento realizando a raspagem da borracha. Neste equipamento encontra-se acoplado o exaustor que realiza sucção das raspas.

A água utilizada no empreendimento é fornecida pela concessionária local, não sendo necessária no processo produtivo. Os efluentes provenientes da cozinha e sanitários são coletados pela rede pública de esgotamento sanitário.

Não foi atribuído nenhum critério locacional ao empreendimento e em sua localização existe a presença de fator de restrição para Área de Segurança Aeroportuária, contudo a atividade não é atrativa de avifauna.

A tabela 1 demonstra os possíveis impactos inerentes à atividade que foram devidamente mapeados nos estudos e vistoria, definindo as medidas mitigadoras e prazos para cumprimento.

Tabela 1 – Impactos inerentes à atividade:

| ASPECTOS   | MEDIDAS MITIGADORAS  | PRAZO                         |
|--|--|-------------------------------|
| Geração de resíduos sólidos como pneus inservíveis, raspa de pneus, embalagens, EPIs. Gera também resíduos similares aos domésticos proveniente do refeitório e sanitários.  | Separar, acondicionar adequadamente e destinar para locais corretos todos os resíduos, arquivando os comprovantes.                                   | Durante a vigência da Licença |
|  | Resíduos recicláveis deverão ser encaminhados para empresas especificamente licenciadas para esta finalidade.  |                               |
|  | Resíduos similares ao doméstico deverão ser encaminhados para coleta pública.  |                               |
|  | Destinar resíduos contaminados encontrados na área de estacionamento. Apresentar registro fotográfico e comprovante.                                 | 30 dias                       |
| Emissões atmosféricas provenientes da queima de lenhas e madeiras diversas.  | Apresentar e implantar solução técnica na caldeira a fim de evitar/minimizar a emissão de fumaça incômoda à vinhança.                                | 60 dias                       |
| Verificando o banco de dados da SEMAM constatou-se reclamações sobre emissões atmosféricas. Orienta-se utilizar na caldeira material combustível estritamente de madeira sem pintura ou qualquer outro tipo de tratamento superficial. | Os funcionários deverão fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI conforme a NR 6 – Norma Regulamentadora 6 do Ministério do Trabalho. | Durante a vigência da Licença |



|  |   |                               |
|--|---|-------------------------------|
| Ruídos advindo do uso dos equipamentos, empilhadeiras e caminhões. | Cumprir as exigências da Lei Municipal 2.349/1997 e do Decreto Municipal 3.417/2007, ou dos dispositivos legais que vierem a sucedê-los, no tocante à emissões sonoras. | Durante a vigência da Licença |
|  | Os funcionários deverão fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI conforme a NR 6 – Norma Regulamentadora 6 do Ministério do Trabalho.                    |                               |

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Preliminar (RAP) e vistoria realizada, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento RENOVADORA DE PNEUS DF LTDA - EPP, para a atividade “C-02-03-8 – Recauchutagem de pneumáticos”, no município de São Sebastião do Paraíso, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

O presente parecer não autoriza ou regulariza qualquer intervenção ambiental eventualmente realizada ou a ser realizada. Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base unicamente nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor.

São Sebastião do Paraíso, 23 de fevereiro de 2022.

### ANEXO I – CONDICIONANTES

| Item | Descrição da Condicionante   | Prazo*                        |
|------|--|-------------------------------|
| 01   | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença |
| 02   | Cumprir as medidas mitigadoras presentes na tabela 1 deste Parecer.  | Durante a vigência da licença |

\* Os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença Ambiental Municipal em jornal oficial.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SEMAM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II – PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

### 1. Resíduos Sólidos e Rejeitos.

#### 1.1. Resíduos Sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR.

Enviar **anualmente**, com prazo limite referente a data de publicação da Licença Ambiental no Jornal Oficial do Município, as Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR semestrais emitidas via Sistema MTR-MG, referente as operações com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento nos semestres anteriores, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa do COPAM nº 232/2019.

#### 1.2. Resíduos Sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR.

Caso haja geração de resíduos não abrangidos pelo Sistema MTR, enviar **anualmente**, com prazo limite referente a data de publicação da Licença Ambiental no Jornal Oficial do Município, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

| Resíduo                            |        |                                      |                              | Transportador   |                      | Disposição final   |                     |                      |                            | Obs. |                     |
|------------------------------------|--------|--------------------------------------|------------------------------|-----------------|----------------------|--------------------|---------------------|----------------------|----------------------------|------|---------------------|
| Denominação<br>IN IBAMA<br>13/2012 | Origem | Classe<br>NBR<br>10.004 <sup>1</sup> | Taxa de<br>geração<br>kg/mês | Razão<br>social | Endereço<br>completo | Forma <sup>2</sup> | Empresa responsável |                      |                            |      |                     |
|                                    |        |                                      |                              |                 |                      |                    | Razão<br>social     | Endereço<br>completo | Licenciamento<br>ambiental |      |                     |
|                                    |        |                                      |                              |                 |                      |                    |                     |                      | Nº<br>processo             |      | Data da<br>validade |
|                                    |        |                                      |                              |                 |                      |                    |                     |                      |                            |      |                     |

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial:

1-Reutilização; 2-Reciclagem; 3-Aterro sanitário; 4-Aterro industrial; 5-Incineração; 6-Co-processamento; 7-Aplicação no solo; 8-Estocagem temporária (informar quantidade estocada); 9-Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à SEMAM para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

## 2. Emissões atmosféricas

Enviar **anualmente** à SEMAM, com prazo limite referente a data de publicação da Licença Ambiental no Jornal Oficial do Município, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. No caso das caldeiras, deverão ser informados os dados operacionais, identificação do forno. O padrão adotado para o parâmetro “Material Particulado” deverá atender ao limite estabelecido na DN COPAM Nº 187/2013.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações, as respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos em mg/Nm<sup>3</sup>. Apresentar relatório fotográfico da coleta.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

### 3.1. Primeira análise

|   | Local de amostragem | Parâmetro   | Prazo   |
|---|---------------------|-------------|---------|
| 1 | Chaminé da caldeira | MP, NOx, CO | 60 dias |

### 3.2. Anos subsequentes

|   | Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de análise |
|---|---------------------|-----------|-----------------------|
| 1 | Chaminé da caldeira | MP, CO    | Anual                 |

**Método de amostragem:** normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency –EPA ou outras aceitas internacionalmente.

## ANEXO III – REGISTRO FOTOGRÁFICO

|   |  |
|---|--|
|  |  |
| Foto 01: Embalagem de pasta a base de água.   | Foto 02: Resíduos de raspa de pneus.   |





Foto 03: Caldeira a vapor.



Foto 04: Armazenamento de madeiras utilizadas no forno.



Foto 05: Armazenamento dos pneus inservíveis.



Foto 06: Resíduos em área permeável sem acondicionamento adequado.

*Handwritten signature in blue ink.*